

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
25 Sessão Ordinária da
10/02/2014

Secretário

AS
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 151/2014-1

DATA DA ENTRADA 04 de Fevereiro de 2014

AUTOR: Denizete Fúlio Antônio de Moraes

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição do uso do veneno "mata-mato" nos terrenos baldios e seços localizados no perímetro urbano da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

APROVADO EM: _____

Parecer Contrário da CCSR

REJEITADO EM: _____

foi aprovado na 4ª Sessão

ARQUIVADO EM: 24/02/2014 - 4ª Sessão Ord.

Ordinária em 24/02/2014.

RETIRADO EM: _____

OBS.: maioria simples
única discussão
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 15/2014-L, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES.



A presente proposta legislativa tem como fito proibir a utilização de produtos herbicidas conhecidos como "mata-mato" em todas as propriedades públicas e privadas no âmbito da estância turística de São Roque. Esta prática vai além do simples limpar um lote ou terreno baldio, matando a vegetação ali existente. A "capina química" com utilização de "mata-mato", além de afetar fauna associada, quebrando drasticamente várias cadeias alimentares, contribui efetivamente com a perda da biodiversidade, não só do local alvo, como pode afetar uma infinidade de cursos d'água, tanto por uma contaminação direta, como através da infiltração pelo solo, afetando da mesma forma a saúde pública dos são-roquenses, motivo pelo qual o legislador deve estimular e continuar fomentando a limpeza pelos meios tradicionais, como a roçada manual.

Resíduos do glifosfato 480 (principal produto utilizado na capina química) podem acumular nas cadeias tróficas tanto terrestres como aquáticas. Nestas últimas, o glifosfato 480 afeta diretamente a base da cadeia (as algas), comprometendo todo o metabolismo, visto a não produção de oxigênio. Visto que os corpos d'água são os receptores finais destes resíduos, e visto a dependência cada vez maior do ser humano, do recurso hídrico, acreditamos que esta prática deveria ser proibida.

A tecnologia mais avançada criou uma alternativa de combate às pragas vegetais que proliferam nas áreas verdes da municipalidade que não pertence à categoria de herbicidas, mas sim à de adubos (aplicados em alta concentração). As vantagens são baratear e vencer a batalha pela limpeza da cidade, além da estética, eliminando bolsões de infestação de insetos e animais peçonhentos e colaborando com a segurança pública como fator de maior visibilidade.

Essa técnica (a aplicação de adubo concentrado para controlar pragas vegetais), por sinal, já está sendo utilizada com sucesso e sem efeitos colaterais por outros Municípios da região, entre eles o de Sorocaba, o que justifica plenamente a apresentação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Isso posto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 04/02/2014 - 14:06:39 00699/2014, de 04 de fevereiro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 15/2014

De 04 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a proibição do uso do veneno "mata-mato" nos terrenos baldios e sujos localizados no perímetro urbano da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de produtos químicos herbicidas conhecidos como "mata-mato" em todas as propriedades públicas e particulares situadas na zona urbana da Estância Turística de São Roque.

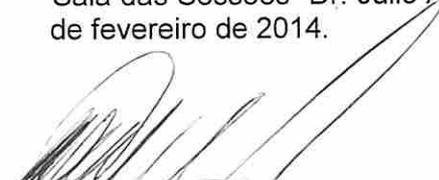
Parágrafo único. Com a finalidade de controle e combate a pragas vegetais nas propriedades mencionadas no *caput* poderá ser utilizado o adubo foliar denominado de "cálcio DCKa", na concentração de 20% (vinte por cento).

Art. 2º A aplicação dos produtos mencionados no artigo 1º em propriedades públicas e particulares na zona urbana da Estância Turística de São Roque implicará, ao responsável legal pelo serviço, na imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da UFM – Unidade Fiscal do Município por metro quadrado de incidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

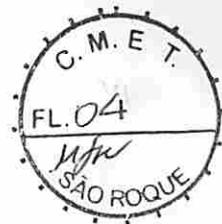
Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 04 de fevereiro de 2014.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



PARECER 037/2014

Parecer ao Projeto de Lei 15/2014-L, de 04 de Fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a proibição do uso do veneno “mata-mato” nos terrenos baldios e sujos localizados no perímetro urbano da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

Pretende o N. Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, por meio do Projeto de Lei 15/2014-L, proibir o uso do veneno “mata-mato” nos terrenos baldios e sujos localizados no perímetro urbano do Município de São Roque.

É o suficiente.

Os produtos que visam alterar a composição da fauna ou da flora, com a finalidade de preservá-las da ação de seres vivos considerados nocivos, ou empregados como dessecantes e inibidores de crescimento são definidos nos termos da legislação vigente (Lei nº. 7.802/89) como produtos agrotóxicos, tanto quando se destinam ao uso rural ou urbano.

Desta forma, o veneno “mata-mato”, quimicamente denominado *glifosinato*, descrito no projeto de lei em análise, é considerado agrotóxico do tipo herbicida, conforme artigo 2º, inciso I, alínea “b)”, da lei supracitada.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Observamos que há, no mercado, produtos agrotóxicos registrados pelo Instituto Nacional do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) identificados pela sigla "NA" como agrotóxicos de uso Não-Agrícola. No entanto, essa identificação, ao contrário do que possa parecer á primeira vista, não significa a autorização da utilização de tais produtos em área urbana. Os produtos registrados pelo IBAMA apenas podem ser aplicados em florestas nativas, em ambientes hídricos quando assim constar no rótulo.

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) editou Nota Técnica, em 15 de janeiro de 2010, proibindo a prática (não autorizada) de uso de agrotóxicos tipo herbicidas para o controle de plantas daninhas em áreas urbanas, especialmente em praças, jardins públicos, canteiros, lotes, terrenos baldios, ruas e calçadas.

Segundo a nota, a ANVISA afirma que "são produtos essencialmente perigosos e sua utilização, mesmo no meio rural, deve ser feita sob condições de intenso controle, não apenas por ocasião da aplicação, mas também com o isolamento da área na qual foi aplicado". Na mesma nota, a ANVISA afirma que "fica evidenciado que não seria possível aplicar medidas que garantam condições ideais de segurança para o uso de agrotóxicos em ambiente urbano". Por fim, a Nota Técnica conclui com a determinação de que "a capina química em área urbana não está autorizada pela ANVISA ou por qualquer outro órgão, não havendo nenhum produto agrotóxico registrado para tal finalidade". Ou seja, a ANVISA não autorizou a capina química.

No que tange à competência legislativa, o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal prevê expressamente a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, excluindo os



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Municípios, para legislar sobre defesa do solo, recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A Lei Federal 7.802, em seu artigo 10, da competência legislativa aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre o uso, produção, comércio e armazenamento de agrotóxicos, vejamos:

"Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno."

Portanto, a Lei Infraconstitucional não dá aos Estados competência para legislar sobre a proibição do uso de agrotóxicos.

Ocorre ainda que, àquela Lei em seu artigo 11, dispõe sobre a competência legislativa municipal acerca do tema, que dispõe "cabe ao Município legislar **supletivamente** sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins".

Desta forma, inviável ao município legislar sobre proibição de uso de agrotóxicos, pois conforme já exposto, nem mesmo os Estados possuem esta atribuição. Além do que, o artigo 11 estabelece competência suplementar ao município, em face da legislação estadual e federal, para assuntos de interesse local.

A esse propósito, o *Supremo Tribunal Federal* já decidiu que a competência legislativa suplementar "*busca suprir lacunas normativas*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



para atender a peculiaridades locais” (ADI-MC 1086/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, em 16.09.94).

Portanto, o referido Projeto de Lei Municipal que disciplina a proibição de uso de agrotóxico não suplementa, mas sim afronta a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal que, conforme descrito, são legitimados para apresentar projetos de interesse no âmbito que lhes cabe.

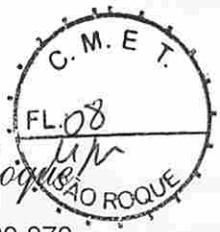
Por outro lado, os Municípios não detêm competência para suplementar toda e qualquer a legislação federal e estadual. A competência suplementar municipal exige o chamado interesse local.

No caso em análise, a regulação não atende a interesse local, ou as “peculiaridades locais” conforme o supracitado julgado do STF. Desta forma, está ausente no projeto requisito essencial à legitimidade Municipal para legislar sobre o assunto. A utilização da capina química está ligada à saúde da população e à preservação do meio ambiente, não se prendendo a aspectos apenas locais.

Com efeito, foi este entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao julgar procedente Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de Lei Municipal que dispôs sobre o assunto em análise, vejamos.

ADIN. LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO ESTADO. CAPINA QUÍMICA.

Padece de inconstitucionalidade formal, por vício material e formal dos artigos 8º e 251, § 1º, inciso III, da CE, a



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Lei n.º 538/2007 do Município de Sete de Setembro que dispõe 'sobre o saneamento vegetal, regulamenta o uso e manipulação de produtos para a capina química e dá outras providências', por adentrar em seara de competência exclusiva do Estado.

*A competência comum do Município é para normas de proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas (inc.VI, art. 23, CF), mas **a regulamentação do uso de agrotóxicos, se encontra na órbita do Estado**, cuja previsão é expressa em proibir a utilização da capina química (Portaria nº 16/94 - Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente) - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNANIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70018507558 RS, Des. Rel. Paulo Augusto Monte Lopes, de 03/09/2007).*

Incumbe, portanto, ao Estado legislar, com competência concorrente à União, sobre a defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (inciso VI, art. 24, da CF), em responsabilidade por dano ao meio ambiente (inciso VIII, do mesmo dispositivo) e na proteção e defesa da saúde (inciso XII, do precitado dispositivo).

Desta forma, o projeto de lei municipal ora analisado ao disciplinar sobre o uso da capina química usurpou a competência legislativa estadual e federal em evidente vício formal e material criando disposições inconstitucionais, além de transparecer ausência de interesse local, nos termos supracitados.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Apesar de todo o exposto, o presente projeto de lei deverá receber o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer s.m.j.

São Roque, 13 de Fevereiro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES

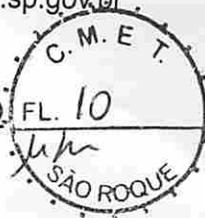
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 037 – 20/02/2014

Projeto de Lei nº 015-L, de 04/02/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a proibição do uso do veneno "mata-mato" nos terrenos baldios e sujos localizados no perímetro urbano da Estância Turística de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, desta forma, o Projeto de Lei ora analisado ao disciplinar sobre o uso da capina química usurpou a competência legislativa estadual e federal em evidente vício formal e material criando disposições inconstitucionais, além de transparecer ausência de interesse local, nos termos supracitados.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 015-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

APROVADO EM 24/02/2014

Votos Favoráveis 08

Votos Contrários 06

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2014.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 037/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 015-L**, de 04/02/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Dispõe sobre a proibição do uso do veneno "mata-mato" nos terrenos baldios e sujeitos localizados no perímetro urbano da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Parecer</u> |
|-------------------|---|---------------------------|
| 01 | Adenilson Correia | S |
| 02 | Alacir Raysel | S |
| 03 | Alexandre Rodrigo Soares | S |
| 04 | Alfredo Fernandes Estrada | N |
| 05 | Donizete Plínio Antonio de Moraes | N |
| 06 | Etelvino Nogueira | N |
| 07 | Flávio Andrade de Brito | S |
| 08 | Israel Francisco de Oliveira | N |
| 09 | José Antonio de Barros | S |
| 10 | José Carlos de Camargo | S |
| 11 | Luiz Gonzaga de Jesus | N |
| 12 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | S |
| 13 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | N |
| 14 | Rafael Marreiro de Godoy | -X- |
| 15 | Rodrigo Nunes de Oliveira | S |
| <u>Favoráveis</u> | | 08 |
| <u>Contrários</u> | | 06 |